



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

LEI N° 2450/18 DE 18 DE JULHO DE 2018.

"ALTERA A LEI N° 2381, DE 22 DE JUNHO DE 2017, QUE" AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA, DE SERVIDOR MUNICIPAL A CAIXA DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARANDU – CAPSMAR".

O Prefeito Municipal de Arandu faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1°, 3° da Lei n° 2381, de 22 de junho de 2017, que "Autoriza a cessão temporária, de Servidor Municipal à Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR)".

Art. 1° A Caixa de Aposentadoria e Previdência de Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR terá seus serviços administrativos executados por servidores públicos efetivos e estáveis cedidos por órgãos da Administração Pública Municipal.

(...)

Art. 2° O servidor já cedido ou que vier a ser cedido para prestar serviços à Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, assumindo funções na Diretoria Administrativa, fará jus ao recebimento de uma gratificação não incorporável, de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, a ser paga diretamente pelo cessionário, até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único - A gratificação que trata o caput deste artigo se dá em razão das especificações inerentes aos serviços desenvolvidos em caráter contínuo e específico da Diretoria Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

Art. 3º A cessão de que trata o artigo 1º importará em ônus para a Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR, que deverá pagar as despesas e suas respectivas remunerações ao servidor cedido diretamente, até o quinto dia útil.

§ 1º A remuneração dos cargos cedidos será de responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR.

§ 2º A Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR pagará as despesas e suas respectivas remunerações ao servidor cedido decorrentes do § 1º deste artigo.

Art. 4º As despesas da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, 18 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, a data supra